



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. ____ /2020.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, por seu representante legal, Sr(a). _____, portador do RG nº. _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado na _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N°. 040/2020, com base na Lei nº. 10.520/02, e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: É objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos leves e pesados existentes e outros que por ventura forem adquiridos por esta Prefeitura, durante a vigência do Contrato, na modalidade de **Cartão eletrônico ou magnético** em ampla rede ativa de serviços especializada e credenciada (auto postos, oficinas mecânicas e centros automotivos), localizados em Santo Antônio da Patrulha, e demais municípios do Litoral Norte, Região Metropolitana e Vale do Paranhana do RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência, conforme memorando nº. 104/20 – SEMAF, de 18 de março de 2020, e termos de pedidos de compra nº. 2020/450, de 10 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/425, de 06 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/412, de 10 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/427, de 06 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/411, de 06 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/458, de 12 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/424, de 11 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/423, de 11 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/422, de 11 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/421, de 11 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/420, de 11 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/419, de 11 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/418, de 11 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/417, de 11 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/416, de 11 de março de 2020; e termo de pedido de compra nº. 2020/415, de 11 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução: A execução do objeto do contrato será efetuado com as especificações técnicas necessárias, nos seguintes serviços:

- Serviço de revisão e assistência mecânica preventiva;
- Serviço de assistência mecânica corretiva;
- Serviço de assistência e reparos no sistema elétrico;
- Serviço de chapeação em geral, pintura e funilaria;
- Serviço de substituição e instalação de peças e acessórios;
- Serviço de vidraçaria, borracharia (conserto de pneus), estofamento, capotaria e tapeçaria;
- Serviço de assistência para sistemas de ar condicionado.

2.1 - Os acessórios contemplados por este termo de referência são aqueles considerados pelos órgãos de trânsito como equipamentos obrigatórios, como: estepe, extintor de incêndio, chave de roda, triângulo e macaco. Os demais acessórios somente serão passíveis de manutenção se na data do efetivo início dos serviços já estiverem acoplados/installados no veículo automotor rodoviário. Ressalta-se que nem todas as demandas da Administração serão inclusas no presente objeto, ressalvando-se ao Executivo o direito de proceder à aquisições, de excepcionalidade, fora do contrato a ser firmado, desde que haja o legítimo interesse do Município.

2.2 - A estimativa mensal é de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais). Fica estabelecido que a estimativa citada, serve, única e exclusivamente, como parâmetro para elaboração das propostas por parte das licitantes.



2.3 - Para assinatura do contrato a vencedora deverá apresentar relação de no mínimo 03 (três) empresas cadastradas no Município para prestação de cada tipo serviço especificados na cláusula primeira do contrato, bem como, para fornecimento de peças.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1 Implantar sistema de **administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**, voltado ao controle do consumo e abastecimento/manutenção, responsabilizando-se pela Instalação e manutenção dos equipamentos e software do sistema.

3.2 Desenvolver, as suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando os locais de atendimento.

3.3 Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

3.4 Fornecer suporte técnico para o sistema, com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a chamada.

3.5 Treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante, a utilizar todos os recursos do sistema.

3.6 Facultar à Contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, detalhadamente, com os respectivos custos.

3.7 Disponibilizar cartões para identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para a Prefeitura.

3.7.1 – A quantidade de cartões a ser fornecida deverá ser suficiente ao atendimento da frota da Prefeitura -lista anexa sujeita à alteração conforme item 1 deste Termo de Referência.

3.7.2 – Deverão ser disponibilizados também cartões coringa, para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários 02 (dois) coringas para atender à frota de veículos.

3.8 - Entregar os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de concluída a implantação do sistema, no seguinte endereço: Av. Borges de Medeiros, n.º 456, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha, RS.

3.9 - Fornecer relação atualizada, com nome e endereço, de toda rede de assistência (oficinas mecânicas, centros automotivos, serviços de transporte suspenso), com os quais a licitante mantém convênio em todo o Rio Grande do Sul, em especial no Município de Santo Antônio da Patrulha e demais municípios do Litoral Norte, Região Metropolitana e Vale do Paranhana do RS.

3.10 - Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços.

3.11 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

3.12 - Responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias causadas por seus empregados e prepostos à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

3.12.1 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes do Termo de Referência, do Contrato, Edital e seus Anexos.

3.13 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento de combustíveis e serviços aos Prestadores credenciados, bem como ressarcir à Prefeitura os valores correspondentes aos créditos de cartões eventualmente devolvidos.

3.14 - Apresentar relação, no ato da assinatura do contrato, de no mínimo 03 (três) empresas cadastradas no Município, para prestação de cada tipo serviço, conforme item 01 do presente termo, bem como, para fornecimento de peças.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações da contratante:

4.1 – Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Art.67 da lei nº 8.666/93.

4.2- Fornecer a relação dos veículos e maquinário agrícola pertencentes à Prefeitura e servidores autorizados a utilizar.

4.3- Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições.



4.4- Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis.

4.5- Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

4.6 – Fiscalizar se a contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com os seus empregados os que farão através de servidor do Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Os veículos gerenciados estão previstos na tabela no Anexo II, sujeito à ampliação ou redução, em virtude de aquisições, locações e alienações de veículos afetados ao serviço público municipal. **Das informações e dados a serem gerados/transmitidos pelo método/sistema da proponente:**

5.1 - O método/sistema a ser ofertado na presente licitação deverá estar implementado em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, devendo, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o serviço, mediante identificação através documento do funcionário do Município, de forma a garantir a segurança nas operações evitando furtos e retiradas por pessoas não autorizadas, indicando se serviços (detalhamento da mão de obra) ou peças e acessórios (especificando o tipo e quantidade envolvida), data, local e quilometragem de entrada e saída;

5.2 - Os dados deverão ser transmitidos individualmente ou em lote, conforme a solicitação da Secretaria demandante ou quem ela indicar, por meio eletrônico;

5.3 - Todos os serviços deverão ser monitorados e catalogados em sistema eletrônico, que faça o controle por usuário do sistema e com capacidade de transferência destes dados em arquivo com extensão (.txt), (.csv), (.ods), (.doc) ou (.xls), para as secretarias do Município;

5.4 - A rotina de transmissão de dados para a Secretaria, com todas as informações, com troca eletrônica de dados de forma segura, sobre a frota de veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos, do Município e os serviços prestados, deverá permitir a transmissão das informações a partir de uma determinada data, indicada pelo Município, ou incremental, isto é, apenas com informações novas em relação a última transmissão efetiva;

5.5 - A operadora deve preservar as transmissões, a que se refere o item anterior, por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, para fins de eventual reenvio;

5.6 - O método/sistema proposto deverá gerar a transmissão de dados dos serviços e incremental (assim entendida a que apresente informações novas em relação a última transmissão efetiva), diariamente com troca eletrônica de dados de forma segura em até 24 horas do dia da ocorrência do fato, na Secretaria demandante ou a quem ela indicar;

5.7 - Os relatórios compreendendo um determinado período de tempo serão eventualmente requeridos na medida das necessidades da Administração, por, e deverão ser expedidos em até 24 horas após o requerimento;

5.8 - As alimentações de dados ao sistema, efetuadas nos pontos de atendimento, deverão ser efetivadas simultaneamente à realização do serviço, ou seja, quando um veículo automotor rodoviário realizar um procedimento, o operador do local deverá, em tempo real, repassar as informações relativas ao serviço para o sistema;

5.9 - O sistema/método da proponente licitante deverá permitir a alimentação de dados/informações sobre os excepcionais atendimentos feitos fora dos pontos de atendimento que a proponente/licitante habilitou pelo seu sistema, tendo por objetivo evitar distorções nas informações de gestão e complementar a transmissão de dados (tem-se em vista o fato de que nem todas as demandas da Administração Indireta estão contidas na presente licitação, mas os dados relativos às mesmas deverão integrar o sistema de informações que gerenciará os serviços);

5.10 - O sistema/método proposto deverá possuir rotina de recepção de informações, através de EDI (com troca eletrônica de dados de forma segura), do Município de Santo Antônio da Patrulha, referente ao cadastro de veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos, motoristas, órgãos, setores e serviços. Essas informações deverão ser recebidas, a qualquer tempo, pela Contratada, à medida a que forem transmitidas pela Secretaria demandante;

5.11 - Quanto aos serviços devem ser transmitidos as seguintes informações, por atendimento em nota:

5.11.1 - Identificação do veículo automotor rodoviário (assim entendida a identificação do veículo automotor rodoviário através do seu respectivo número de cadastro).



5.11.2 - Identificação do fornecedor (razão social e endereço completo do ponto em que foi efetuada a manutenção/aquisição de peças e acessórios, layout será apresentado pelo vencedor e aprovado pela administração.

5.11.3 - Data e hora em que foi realizado o atendimento, layout será apresentado pelo vencedor e aprovado pela administração.

5.11.4 - Indicação de manutenções/aquisição de peças e acessórios ocorridas fora dos pontos de atendimento habilitados pela Contratada nos casos excepcionais.

5.11.5 - Leitura do hodômetro (assim entendido o registro existente no aparelho que mede a quilometragem percorrida pelo veículo automotor rodoviário até o momento da manutenção/peça/acessórios), layout será apresentado pelo vencedor e aprovado pela administração.

5.11.6 - Identificação do usuário do sistema de manutenção/aquisição de peças e acessórios, por meio magnético e identificado por senha, contendo matrícula do Município (assim entendido o número de identificação funcional do servidor a ser fornecido pelo Município).

Na hipótese do meio eletrônico utilizado para a individualização do usuário precisar ser reposto ou substituído, deverá sê-lo às custas da contratada, salvo comprovada culpa ou dolo do usuário.

5.11.7 - Tipo de manutenção (componente do serviço) e o tipo e quantidade da peça e acessório, layout será apresentado pelo vencedor e aprovado pela administração.

5.11.8 - Valor gasto com a manutenção/peças/acessórios, nos formatos: por veículo (placa), por Secretaria, por categoria, total da frota.

5.11.9 - Identificação do órgão e setor a que pertence o condutor do veículo automotor rodoviário, conforme layout apresentado em anexo.

5.11.10 - A metodologia/sistema de trabalho proposto deverá ser capaz de efetivar o bloqueio/desbloqueio/troca da senha em tempo real.

5.11.11 - A metodologia/sistema de controle de gastos por usuário proposto nesta licitação pela ofertante deverá ser capaz de lançar créditos/débitos on-line.

5.11.12 - Os relatórios deverão ser disponibilizados na internet na base de dados da licitante vencedora, mediante identificação e senha do controlador do sistema, em até 01 (um) dia útil após o uso do cartão de serviços.

5.11.13 - A CONTRATADA deverá ministrar treinamento aos usuários junto Município, sobre o uso correto do Sistema, pelo período necessário ao aprendizado destes e oferecer Manual de uso do Sistema. Ainda, treinar novos servidores quando necessário.

5.11.14 - Informar relatórios, por busca de filtros, com todos os itens mencionados, nas letras acima com filtros de: peças, valores, marcas, modelo e serviços.

5.11.15 - Disponibilizar a possibilidade de verificação do saldo existente na conta de serviços, a qualquer tempo, por órgão e por veículo automotor rodoviário.

5.11.16 - Possibilitar, a cada órgão ou ao gestor designado, o bloqueio definitivo ou temporário dos créditos dos usuários do sistema/método de gerenciamento, e após, se for o caso, a liberação dos mesmos sem que haja as necessidades de dispêndios financeiros ou novos cadastramentos de usuários/órgão.

5.11.17 - A liberação do bloqueio poderá ser realizada pelo gestor que efetuou o bloqueio ou pelo gestor.

5.11.18 - Cada órgão somente poderá gerenciar e ter acesso aos dados e informações referentes às suas manutenções/peças e acessórios online.

5.11.19 - Realização de cotações via Internet em tempo real.

5.11.20 - Visualização da combinação mais econômica entre as cotações realizadas.

5.11.21 - Possibilidade de definição de valores diferenciados para aprovação dos orçamentos.

5.11.22 - Registro de garantia de peças/serviços.

5.11.23 - Aviso de manutenção preventiva – chamado de manutenção preventiva por tempo.

O chamado deve ser enviado via endereço eletrônico para os gestores cadastrados no sistema.

5.11.24 - Envio, via sistema, após a realização do orçamento inicial, de pedidos de elaboração de orçamentos a todas as credenciadas localizadas no município/região em que o veículo realizará a manutenção.

5.11.25 - Previsão nos orçamentos de data de início e de término dos serviços;

5.11.26 - Exigência de justificativas, caso a credenciada de menor preço não seja escolhida para realização da manutenção preventiva ou corretiva.



CLÁUSULA SEXTA - CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1- Modalidade a contratar: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos leve e pesados existentes e outros que por ventura forem adquiridos pelo contratante, durante a vigência do contrato, na modalidade de Cartão Eletrônico ou magnético, mediante gestão dos serviços de troca de óleo, troca de filtros (combustível, óleo, ar), aditivos, com fornecimento de material, componentes e acessórios, bem como a gestão de despesas de manutenção automotiva em geral, com ou sem fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, em ampla rede ativa de serviços especializados em Santo Antônio da Patrulha, e demais municípios do Litoral Norte, Região Metropolitana e Vale do Paranhana do RS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Gestão de frotas:

a) A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA, nome completo, CPF e e-mail oficial do responsável – gestor – pelo acesso ao sistema de gerenciamento.

b) É responsabilidade da CONTRATANTE, todo e qualquer acesso e informações lançadas no sistema de gerenciamento, através do site, mediante a utilização de usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA.

c) No sistema de gerenciamento, deverá ser possível alterar o valor dos créditos, incluir usuários, solicitar 2ª via de cartão e de senha, extratos, cancelamento, bloqueio, desbloqueio, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões; sendo que quando solicitado 2ª via, a 1ª via deverá ser automaticamente cancelada.

d) A CONTRATANTE, através do gestor oficial do contrato, deverá informar diretamente no sistema de gerenciamento online, com a utilização de login e senha, os dados referentes aos veículos que compõem a frota para a geração de cartões, bem como as informações dos condutores (usuários) informando nome completo, matrícula e CPF para geração das senhas, pois estas deverão ser vinculadas aos usuários (motorista) e não somente as placas dos veículos.

e) Os dados dos usuários informados pela CONTRATANTE no sistema de gerenciamento serão utilizados apenas para fins de emissão e gerenciamento de cartões/senhas e serão mantidos pela CONTRATADA em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros.

f) A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, um cartão com tarja magnética, em até 10 (dez) dias em nome do veículo, e senha atribuída em nome dos condutores autorizados para abastecimento na rede credenciada, sendo que os referidos cartões deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE por meio presencial ou correspondência registrada e, estes não deverão ter custos por serem 1ª via.

g) Para que a transação/compra e prestação dos serviços seja processada e comprovada, o usuário do cartão deverá informar no ato do serviço a ser prestado a placa do veículo, o hodômetro, a sua matrícula funcional, o valor, e após, informar a senha atribuída e assinar o comprovante de débito, reconhecendo o documento que se constitui em título executivo extrajudicial comprobatório da transação efetuada.

h) Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, o usuário deverá, imediatamente, comunicar a CONTRATADA, através do telefone, ou comunicação mediante e-mail oficial da CONTRATANTE. O sistema também deverá permitir o bloqueio de qualquer um dos cartões pelo gerenciamento online.

i) O relatório contendo o valor das despesas efetuadas pelos condutores deverá estar disponível no site da CONTRATADA para eventuais consultas.

j) O sistema de gerenciamento e gestão de frotas deverá estabelecer os seguintes controles no momento da prestação do serviço no estabelecimento credenciado:

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas faturas, devidamente atestada pela fiscalização do Contrato.

8.2 A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha reserva -se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

8.3 Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



8.4 Havendo erro na Nota Fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para à Prefeitura.

8.5 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo do documento deverá obrigatoriamente constar o número deste processo e **deverá, ainda, constar na Nota Fiscal os dados bancários, número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.**

8.6 - DO VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 0,00%(ZERO POR CENTO).

8.6.1- O preço a ser pago a contratada será o valor consumido de combustíveis, acrescido do percentual a título de taxa de administração, incidente sobre o valor dos créditos fornecidos em cartão magnético.

8.6.2- O percentual da taxa de administração será fixo e irreajustável.

8.7- O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, após a conferência dos relatórios e das notas fiscais, pelos fiscais dos contratos.

8.7.1- As faturas e demonstrativos emitidos pela contratada deverão ser processadas em nome das Secretarias utilitárias do combustível, a qual providenciará o respectivo empenho.

8.7.2- Todas as faturas emitidas pela CONTRATADA deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº. do processo, da licitação e do contrato de prestação de serviços.

8.7.3- Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o CONTRATANTE, pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados sob o valor da parcela vencida.

8.8- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Pregão Eletrônico nº. 011/2019).

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: O valor anual estimado do presente contrato é ZERO, já incluído o percentual de taxa de administração de 0,00%(ZERO por cento), conforme os termos de pedidos de compra nº. 2020/450, de 10 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/425, de 06 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/412, de 10 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/427, de 06 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/411, de 06 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/458, de 12 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/424, de 11 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/423, de 11 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/422, de 11 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/421, de 11 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/420, de 11 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/419, de 11 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/418, de 11 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/417, de 11 de março de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/416, de 11 de março de 2020; e termo de pedido de compra nº. 2020/415, de 11 de março de 2020; já estão inclusos no valor contratado todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações: 572/2020, 773/2020, 776/2020, 1039/2020, 1051/2020, 1237/2020, 1240/2020, 100/2020, 104/2020, 325/2020, 330/2020, 223/2020, 243/2020, 220/2020, 223/2020, 1180/2020, 1183/2020, 1248/2020, 1250/2020, 412/2020, 415/2020, 866/2020, e 869/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

11.1 Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades, bem como a obrigação de reparar e/ou indenizar o dano sofrido.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;



- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 87 da Lei 8.666/93, e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, além da obrigação de reparar o dano;
- h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;
- i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "l", do item 11.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos; e
- m) As penalidades previstas neste contrato serão atualizadas pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art.57, inciso II, da Lei nº.8.666/93.

13.2- A fiscalização dos serviços estará a cargo da Prefeitura, por intermédio de servidores Daniel Cândido da Silva, da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT), Gustavo Gil Bernardes, da Secretaria Municipal da Administração e Finanças (SEMAF), Geraldo Porto Valim, da Secretaria Municipal da Educação (SEMED), Tiago de Souza Terra, da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social (SMTDS), Nickolas Almeida Moraes, da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM) e Leonardo Luz Endress, da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), nos termos do Art.67 da lei nº 8.666/93, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei nº. 10.520/02, e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SANTO ANTÔNIO
DA PATRULHA



CIDADÃO REGIONAL
Cidadão Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, _____ de _____ de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:

Daniel Cândido da Silva
CPF:

Gustavo Gil Bernardes
CPF:

Geraldo Porto Valim
CPF:

Tiago Souza Terra
CPF:

Nickolas Almeida Moraes
CPF:

Leonardo Luz Endress
CPF: